CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 136/ GVER/CMPV/2025.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3º[1], da L.O.M e art. 118, inciso II[2] , e art. 127[3] do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, **COM URGÊNCIA**, a disponibilização de profissionais da saúde para operar equipamento de ultrassom na Unidade de Pronto Atendimento **(UPA),** localizada no distrito de Jaci-Paraná.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretario,

Solicito que seja providenciado a designação de um profissional da saúde para manusear equipamento de ultrassonografia, considerando a relevância da Unidade de Pronto Atendimento, que tem por objetivo prestar assistência de urgência e emergência à população. A ausência desse atendimento especializado tem causado dificuldades no diagnóstico rápido e preciso de pacientes, comprometendo a eficácia das condutas médicas, bem como acarretando superlotação e encaminhamentos desnecessários a outras unidades de saúde. Diante do exposto, solicito que seja avaliada, com a máxima urgência, a possibilidade de contratação, alocação ou disponibilização de um profissional habilitado em ultrassonografia, a fim de garantir maior resolutividade nos atendimentos, assegurar a continuidade da assistência prestada e atender de forma mais eficaz à demanda da população que depende desta UPA.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

---

(1) "Art. 49 – *.....*
(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 47AD5BFA

Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias*, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas,* ***importando crime de responsabilidade nos termos da Lei****, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”*

(2) “Art. 118 – As proposições consistirão em:

(...)

II – Pedido de Providências
(...)”

(3) “Art. 127 – Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 47AD5BFA

Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 29/09/2025, 09:56:19

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 47AD5BFA